



# PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 768/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**, Prefeito do Município de Divinópolis do Tocantins/TO, no uso das atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -O artigo 1º da Lei municipal nº 768/2024 de 17 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** -Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de **R\$ 499.450,00**(Quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), destinado à **REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, conforme contratação de crédito junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.”

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados.....  
R\$ 499.000,00Quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 - Impostos não vinculados..... R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei municipal nº 768/2024 de 17 de maio de 2024, que não foram aqui objeto de alteração.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Gabinete da Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, aos 20  
dias do mês de maio de 2024.

  
**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**  
**Prefeito Municipal**





# PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



## MENSAGEM Nº 009/2024

### Projeto de Lei Municipal nº 009/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 009 de 20 de maio de 2024, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei municipal nº 768/2024 de 17 de maio de 2024 e dá outras providências.”

Este projeto tem como objetivo a autorização para modificar o valor do crédito adicional especial, bem como efetuar transferência de recursos financeiros de uma categoria de programação para outra, no intuito de desenvolver ação a ser realizada pela Prefeitura Municipal.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecemos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, aos 20 dias do mês de maio de 2024

**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**  
Prefeito Municipal

Ozias Teles  
Vereador  
Presidente  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

**PARECER LEGISLATIVO N° 012/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024**

**COMISSÕES:** Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento  
Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024, 20 de Maio de 2024.

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** "Parecer acerca da Alteração da Lei nº 767/2024, de 16 de maio de 2024 e dá outras providências."

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

**Art. 1º** -O artigo 1º da Lei municipal nº 768/2024 de 17 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 499.450,00(Quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), destinado à REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, conforme contratação de crédito junto ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados. R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais).

**Fonte de Recursos:** 1.500.0000.00000 - Impostos vinculados. R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei municipal nº 768/2024 de 17 de maio de 2024, que não foram aqui objeto de alteração.

O projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2024.

Em apertada síntese é o relatório.

  
Ozias Telles dos Santos  
Vereador  
Presidente

## FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*(...)*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Grifo Nossos)*

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

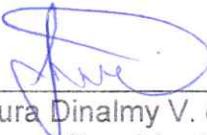
*Ozias Teles dos Santos  
Vereador  
Presidente*

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

**VOTO:**

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

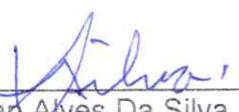
**COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

  
Laura Dinalmy V. de Abreu  
Presidente

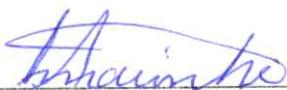
  
Carlos André M. Oliveira  
Relator

  
Viviane M. de Abreu Custódio  
Vogal

**COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO**

  
Valdivan Alves Da Silva  
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza  
Relator

  
Luiz Aires Marinho

  
Aprovado em  
21/05/2014  
Vereador  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

Vogal

Aprovado em  
22/03/2014  
Ozias Teles dos Santos  
Vereador  
Presidente